

## **FIQUE ATENTO!** **A REFORMA TRABALHISTA TROUXE NOVIDADES PARA A TERCEIRIZAÇÃO**

A Lei n.º 13.467/2017, mais conhecida como Reforma Trabalhista, trouxe tintas mais pesadas na liberação do regime de terceirização no Brasil, acrescentando alguns requisitos que trazem mudanças substanciais para a relação jurídica prestadora-tomadora de serviços.

O artigo que traz novidade significativa (4º-A), além de ter previsão expressa da possibilidade da terceirização da atividade principal, estipulou como requisito para contratação, a “capacidade econômica compatível com a sua execução”. Dessa forma, as empresas prestadoras de serviços que não possuam bens suficientes para suportar os débitos trabalhistas, não podem ser contratadas, sob pena de reconhecimento de sua responsabilidade solidária.

A partir disso, surge a dúvida:

**COMO EVIDENCIAR A CAPACIDADE  
ECONÔMICA DA PRESTADORA, PARA  
EVITAR CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS  
TAMBÉM PARA A TOMADORA, EM  
EVENTUAIS FISCALIZAÇÕES E  
PROCESSOS TRABALHISTAS?**

Primeiramente, antes da contratação é necessário avaliar a idoneidade da empresa terceirizada (a prestadora), por meio da emissão de certidões junto aos órgãos municipais, estaduais e federais. São algumas delas: Registro de Pessoa Jurídica, Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas, Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual de Débito do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos, Certidão de Regularidade do FGTS, entre outras.

Na vigência do contrato de prestação de serviços, importante mencionar que há a necessidade de as respectivas certidões serem renovadas, como medida de cautela, com periodicidade de, pelo menos, a cada 3 (três) meses.

Não menos importante lembrar que o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS pode prever garantias ou retenção de valores para cobrir eventuais débitos trabalhistas o que, com certeza, será benéfico para a tomadora de serviços.

Ainda, não se pode esquecer das mudanças já trazidas pela Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, em que foram incluídos os seguintes requisitos para funcionamento da empresa de prestação de serviços: (i) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (ii) registro na Junta Comercial e, (iii) capital social compatível com o número de empregados.

Quanto ao capital social compatível, necessário que se verifique o contrato social da prestadora de serviços, observando o número de empregados e o capital mínimo previsto, da seguinte forma:

N.º de empregados	Capital Social mínimo
Até 10	R\$ 10.000,00
11 a 20	R\$ 25.000,00
21 a 50	R\$ 45.000,00
51 a 100	R\$ 100.000,00
Acima de 100	R\$ 250.000,00

Pelo exposto, evidencia-se a imprescindibilidade de as empresas tomadoras de serviços estarem atentas aos novos requisitos trazidos pela Lei da Terceirização e a Reforma Trabalhista, não só para que os aplique durante a vigência dos contratos mantidos com as empresas prestadoras, como também para evitar não que haja eventual aplicação de multa pelos órgãos administrativos do trabalho e/ou, eventualmente, o reconhecimento de sua responsabilidade solidária na Justiça do

Trabalho, em ações ajuizadas por ex empregados das empresas prestadoras de serviços.

---

*\*Escrito por **Salua Scholz Sanches**, especialista em Direito do Trabalho, advogada no escritório **Adani e Carvalho Advogados**.*

Para mais informações, favor contatar:

**Adriana Adani**

adriana@adaniecarvalho.com.br  
11 965730810 . 71 92692827

**Maria Renata Carvalho**

renata@adaniecarvalho.com.br  
71 91027206 . 71 91328285